

Ana Paula Nereu, técnica profissional principal da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Cristina Lopo, chefe de secção da Divisão de Recursos Humanos.  
Teresa Marques, técnica superior de 1.ª classe da Divisão de Administração Geral.

2 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

2611008324

## CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

### Aviso n.º 8106/2007

Ángelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público que vai publicar no *Boletim Municipal* próximo os seguintes regulamentos municipais:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior;  
Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso;  
Alteração ao Regulamento do Cartão do Jovem Município.

18 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

2611008345

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

### Editais n.º 356/2007

O Dr. Jorge Agostinho Borges Machado, vice-presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 26 de Fevereiro de 2007 e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 16 de Fevereiro de 2007, deliberou aprovar as alterações ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Cabeceiras de Basto.

As alterações ao referido Regulamento entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

### Regulamento dos Cemitérios Municipais de Cabeceiras de Basto

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, veio consignar importantes alterações nos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais enquanto entidades administradoras.

Relevam pela sua importância, as seguintes medidas:

O alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diplomas;

A redução dos prazos de exumação, que passaram de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar ser necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério;

A definição de regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Acresce, agora, o facto de o Cemitério Municipal ter sofrido obras de ampliação, o que determina a adaptação do Regulamento existente de forma a dotar aquele novo espaço público de regras adequadas de funcionamento que contemplem essencialmente as particularidades da sua estrutura.

Desta forma, foram introduzidas referências normativas específicas para o novo espaço do Cemitério Municipal mantendo-se, porém,

o núcleo fundamental da regulamentação agora aplicável a ambos os espaços. Ao mesmo tempo, pretende-se que o presente Regulamento seja aplicado a todos os cemitérios municipais, quer os entretanto construídos (nomeadamente o de Toninha) ou a construir.

Nesta operação foi ainda actualizada a redacção dos preceitos objecto de alterações pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, bem como se procedeu às correcções e alterações que entretanto se mostraram ser consideradas necessárias.

## TÍTULO I

### Disposições gerais aplicáveis a todos os cemitérios municipais

#### CAPÍTULO I

#### Definições e normas de legitimidade

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições previstas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho.

##### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia — a Polícia Municipal e a Guarda Nacional Republicana;
- b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- e) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- f) Exumação — abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- h) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- i) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- j) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- k) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- l) Restos mortais — cadáver, ossada e cinzas;
- m) Talhão — área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- n) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, ou colocados em ossário;
- o) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.

##### Artigo 3.º

##### Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamentário, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;